



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Sumaré

Fls. No. 222

Proc. 13/20

Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DETENTORA: MK TRABALHOS DE ARTE EIRELI - ME

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de “marcadores de mesa tipo prisma, certificados, medalhas, placas de homenagem e título de cidadãos”, para atender as necessidades desta Casa, de acordo com especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 13/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 02/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MK TRABALHOS DE ARTE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de personalidade privada, com sede na Rua Simão Álvares, nº 689, Bairro Pinheiros, no Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.627.224/0001-07, neste ato representada por **KÁTIA ROCHA DE BARROS**, portadora do RG 18.360.680-2 e CPF nº 105.366.218-10, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de “marcadores de mesa tipo prisma, certificados, medalhas, placas de homenagem e título de cidadãos”, para atender as necessidades desta Casa, de acordo com especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	<u>“TÍTULO DE CIDADÃO SUMAREENSE”</u> FORMATO RETANGULAR; FEITO EM PAPEL VEGETAL 230 GRAMAS; TAMANHO A3, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 297 MM X 420 MM; IMPRESSÃO 4X0 COM	40	R\$ 148,00	R\$ 5.920,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Sumaré

Fis. No. 223

Proc. 13/09

Rubrica

PERSONALIZAÇÃO; LETRAS INICIAIS EM CORES E ARABESCO IMPRESSO EM SÉPIA; ACOMPANHA CAPA RÍGIDA REVESTIDA EM VELUDO.			
--	--	--	--

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta das dotações orçamentárias nº \_\_\_\_\_, consignada no orçamento vigente.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, após a entrega das Notas Fiscais devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Sumaré

Fls. No. 224

Proc. 13/dg

Rubrica

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre a **CÂMARA DE SUMARÉ** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a **CÂMARA DE SUMARÉ** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pela **CÂMARA**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto licitado de acordo com o previsto no Anexo I – Memorial Descritivo.

8.2. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a **DETENTORA** deverá cumprir fielmente as condições contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante da presente ata como se aqui transcrito fosse.

8.3. A detentora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Câmara de Sumaré, através da Secretaria requisitante reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a entrega, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Sumaré

Fls. No. 225

Proc. 13/20

Rubrica

9.3. Fica facultado à **CÂMARA DE SUMARÉ**, através do órgão requisitante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

9.4. A fiscalização exercida pela **CÂMARA DE SUMARÉ** não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA**.

9.5. Pela **CÂMARA DE SUMARÉ** fica desde já designado como Gestor desta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Carlos R. Rocha Junior**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. As licitantes contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sumaré:

a) A detentora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. A penalidade de que trata o subitem III desta cláusula será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017 que faz parte integrante desse processo licitatório.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a licitante, detentora e/ou contratada de

PM

12



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)

[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Sumaré

Fis. No. 226

Proc. 13/20

Rubrica

reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara de Sumaré.

10.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Lei nº 8.666/93.

10.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Câmara de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Câmara de Sumaré;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Câmara de Sumaré poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07  
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031  
Licitações: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br)  
[www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Sumaré

Fls. No. 227

Proc. 13/20

Rubrica

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

12.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 02 de março de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**MK TRABALHOS DE ARTE EIRELI - ME**  
**KÁTIA ROCHA DE BARROS**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

**Adolfo R. Aguiar Valim**  
**Técnico Legislativo**

2. \_\_\_\_\_

**Guilherme Gomes Mendes**  
**Comprador**